

## **RESOLUÇÃO CRESS/RO Nº 03/2018 De 11 junho de 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, transporte e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno de 08 de junho de 2018;

**Considerando** a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ajuda de custo e outros no âmbito do CRESS/RO;

**Considerando**, ainda, que várias situações que têm sido vivenciadas no cotidiano das relações do Conselho, concernentes a matéria tratada na presente Resolução, estão omissas ou não previstas formalmente no instrumento normativo em vigor, atualmente regulamentado pela Resolução CRESS/RO nº 01 de 30 de junho de 2014;

**Considerando** que tais situações, ao longo de suas manifestações, foram sendo disciplinadas por decisões do Conselho Pleno do CRESS, através de critérios justos e compatíveis com as possibilidades orçamentárias desta entidade;

**Considerando** que tais critérios e condições precisam ser incorporados à Resolução que disciplina a matéria, pois deixaram de ser excepcionais e passaram a ser utilizados como regra geral para as situações respectivas;

**Considerando** que os conselheiros do CRESS/RO não recebem qualquer remuneração pelo trabalho junto ao CRESS/RO, mas tão-somente o ressarcimento de despesas com transporte, correio, telefone, diárias ou ajuda de custo para participação em reuniões, atividades administrativas e de

representação do Conselho, conforme o parágrafo único do art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

**Considerando** a necessidade de especificação de critérios para ressarcimento de despesas com deslocamentos;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/RO realizado no dia 08 de junho de 2018;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do município ou região administrativa de Porto Velho de sua residência, mas dentro dos limites do Estado de Rondônia;

**Art. 2º** - Fixar em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do Estado de Rondônia;

**Art. 3º** - Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do município ou região administrativa de Porto Velho de residência, mas dentro dos limites do Estado de Rondônia desde que com hospedagem paga pelo CRESS/RO ou quando não houver pernoite;

**Art. 4º** - Fixar em R\$ 200,00 (Duzentos reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a

serviço ou representando o CRESS/RO fora do Estado de Rondônia desde que com hospedagem paga pelo CRESS/RO ou quando não houver pernoite.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do Estado de Rondônia ou Estado de residência do beneficiário, a diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto.

**Art. 5º** - Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa de Porto Velho, o/a beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores poderão ser creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, caso o beneficiário requeira antecipadamente ao setor financeiro do CRESS/RO, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi, o beneficiário deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

**Art. 6º** - As diárias e meias-diárias serão creditadas através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

**Parágrafo Único:** As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CRESS/RO, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação.

**Art. 7º** - A concessão de diária ou meia diária em valor integral serão devidas e, conseqüentemente, pagas ao beneficiário, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas.

**Parágrafo Único:** A diária ou meia diária serão pagas pela metade ao beneficiário que se deslocar após as 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas, de taxas de correios e de tarifas telefônicas e outras a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CRESS/RO, quando realizadas a serviço deste.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser apresentado através de relatório, devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

**Parágrafo Segundo:** O ressarcimento de despesas será efetuado pelo CRESS/RO, durante o exercício vigente.

**Art. 9º** - Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e traslados.

**Parágrafo Único:** O CRESS/RO garantirá o pagamento de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

**Art. 10** - O CRESS/RO arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando o Conselheiro, funcionário, assessor ou convidado tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CRESS/RO, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

**Art. 11** - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/RO.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Resolução CRESS/RO nº 01 de 30 de junho de 2014.



Porto Velho, 11 de junho de 2018.

**LUCIANO PINHEIRO TORRES**  
Presidente do CRESS/RO

Rua do Estanho nº 4355 – Conjunto Marechal Rondon – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto. Porto Velho/RO

E-mail: [cressro23@gmail.com](mailto:cressro23@gmail.com) Site: [www.cress-ro.org.br](http://www.cress-ro.org.br)

Telefone: (69) 3221-7636